Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni

"AMB" - CNPJ 56.014.723/0001-02

Rua João Penteado, 1426 - CEP 14025-010 - Telefone: (15) 3625-4522
Caixa Postal 506 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto - São Paulo

REGIMENTO INTERNO EDUCAÇÃO INFANTIL

Índice

1 – Título I
Das Disposições Preliminares

2 – Título II
Da Gestão

3 – Título III
Do Processo de Avaliação

4 – Título IV
Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

5 – Título V
Da Organização Técnico-Administrativa

6 – Título VI
Da Organização da Vida Escolar

7 – Título VII

Publicado no D.O.M. de 05/07/07, pg. 04

APROVADO

Seção I *(OPÇÃO DA ESCOLA TÊ-LO)*
Do Conselho de Escola

Artigo 7º - O Conselho dessa Escola está articulado ao núcleo de direção e constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 8º - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Pedagógico da escola e a legislação vigente.

Artigo 9º - O Conselho de Escola poderá elaborar, com observâncias do exposto no artigo anterior, seu próprio regimento e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 10 - A composição e atribuições do Conselho de Escola obedecerá legislação especifica.

Capítulo IV
Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 11 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e inter pessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 12 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários, contemplam:

I – Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

§ 1º Respeito mútuo;
§ 2º Participação efetiva;
§ 3º Solidariedade

APROVADO

TÍTULO II
DA GESTÃO

Capítulo I
Dos Princípios

Artigo 4º - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar. Far-se-á mediante:

I – Participação dos profissionais da escola na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de escola e associação de pais e mestres;
III – Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
IV – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se e a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos;
V – Valorização dessa escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;
VI – Constituição e funcionamento do conselho de escola e da associação de pais e mestres;

Capítulo II
Das Instituições Escolares

Artigo 5º- (OPÇÃO DA ESCOLA TÊ-LO) A escola contará, no mínimo, com a seguinte instituição escolar criada por lei especifica:
I – Associação de Pais e Mestres.

Capítulo III
Do Colegiado

Artigo 6º - (OPÇÃO DA ESCOLA TÊ-LO) Essa escola contará com o seguinte colegiado:
I – Conselho de escola, constituído nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Cabe à direção dessa escola garantir a articulação da associação de pais e mestres com o conselho da escola.

APROVADO

Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni

"AMB" - CNPJ 56.014.723/0001-02

Rua João Penteado, 1426 - CEP 14025-010 - Telefone: (15) 3625-4522
Caixa Postal 506 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto - São Paulo

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 1º - A.. Creche Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Olavo Bilac, no. 1183, tendo como mantenedora a.Associação da Auxiliares Missionárias Bertoni inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.56.014,723/0001-02 localizada na rua João Penteado 1426, Ribeirão Preto SP.

Capítulo II
Dos Objetivos

Artigo 2º – São objetivos desta escola os previstos na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: (Seção II, Artigo 29 LDB)

I – Elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos educandos;

II – Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III – Promover a integração escola-comunidade;

IV – Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V – Estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Capítulo III
Da Organização e Funcionamento

Artigo 3º – Essa escola funciona em dois turnos diurnos, com períodos parcial e/ou integral, oferecendo a carga horária de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a freqüência controlada dos alunos;

§ 2º - Para cumprimento de carga horária prevista em lei, o tempo de recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

APROVADO

II – Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
§ 1º Liberdade e responsabilidade;
§ 2º Igualdade e compromisso;
§ 3º Valorização e tolerância

III – A forma de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
§ 1º Autorização da administração escolar com homologação do Conselho de Escola.

IV – A responsabilidade individual e coletiva na conservação e manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

V – A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a freqüência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

VI – O uso do uniforme é facultativo porém necessário para a segurança do aluno.

Artigo 13 - Fica assegurado à direção, docentes e funcionários:
I – O direito a realização humana e profissional;
II – O direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;

Artigo 14 - Nos casos graves de descumprimento de normas, poderá ser ouvido o conselho de escola para aplicação de medida sócio- educativa.

Artigo 15 - Nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno.

Artigo 16 - Os pais ou responsáveis pelos alunos participantes do processo educativo tem direito a informações sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e criticas quanto ao processo educativo.

Artigo 17 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação tem direito a:
I – Formação educacional adequada em conformidade com o Projeto Pedagógico em curso;
II – Respeito de sua pessoa por parte de toda comunidade escolar;
III – Convivência sadia com seus colegas;
IV – Comunicação harmoniosa com seus educadores.

Artigo 18 - Os alunos, além do que prevê a Legislação, tem o dever de:
I – Respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;

APROVADO

Artigo 19 - O Projeto Pedagógico traçará o perfil dessa escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica, seguindo Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.
§ 1º – Deverá ser elaborado com a participação de toda a comunidade escolar.
§ 2º- O projeto pedagógico poderá ser aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado para homologação pela SME.

Capítulo V
Do Projeto Pedagógico

Artigo 20 - Essa escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:
I – Plano Escolar anual tem por finalidade garantir organicidade e continuidade do curso;
II – Plano de ensino será elaborado em concordância com o Plano Escolar.

Artigo 21 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano anual constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

APROVADO

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Capítulo I
Dos Princípios

Artigo 22 - A avaliação dessa escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e interferência sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 23 - A avaliação interna será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:
I - sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelas escolas;
IV - da execução do planejamento curricular.

Artigo 24 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:
I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
II - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

APROVADO

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 25 – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto das medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico da escola abrangendo:
I - nível
II - currículo

Capítulo II
Do Nível

Artigo 26 - Essa escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:
I - Educação Infantil, atendendo as crianças de: 0 a 6 anos e/ ou 2 a 6 anos.
§ 1º A escola contará com atendimento para crianças portadoras de necessidades especiais.
§ 2º A escola desenvolverá sempre que necessário, projetos especiais em conformidade com seu Projeto Pedagógico.

Artigo 27 – O currículo desta escola estará embasado no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, assegurando uma formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais, sendo integrantes do Projeto Pedagógico.

APROVADO

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 28 – O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 29 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I - Núcleo de direção;
II - Núcleo Administrativo
III - Núcleo Operacional
IV - Corpo Docente
V - Corpo Discente

Parágrafo Único: Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências estão regulamentadas em legislação específica.

Capítulo II
Do Núcleo de Direção

Artigo 30 – O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único: Integra o núcleo de direção o diretor pedagógico da escola e diretor administrativo (se a escola achar necessário).

Artigo 31 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução do Projeto Pedagógico;
II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
III - o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas de aula estabelecidos;
IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
V - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
VI - as informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Pedagógico;
VII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos.

APROVADO

Artigo 32 – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Capítulo III
Do Núcleo Administrativo

Artigo 33 - O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:
I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
II - organização e atualização de arquivos;
III - expedição,registro e controle de expedientes;
IV – registro e controle de bens patrimoniais bem como aquisição e conservação de materiais.
Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo: secretário(a).

APROVADO

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 37 - A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, abrangendo os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso com base na idade;
II - acompanhamento da freqüência.

Capítulo II
Da Forma de Ingresso

Artigo 38 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável, observadas as normas deste regimento e os documentos exigidos pela Instituição para organização do prontuário do aluno.

Artigo 39 – No ato da matrícula serão solicitados cópias dos seguintes documentos que deverão fazer parte do prontuário do aluno:

I - Certidão de Nascimento
II - Foto 3 x 4
III - Carteira de vacinação atualizada
IV - Comprovante de residência

Capítulo III
Do Acompanhamento da Freqüência

Artigo 40 - A escola fará o controle sistemático de freqüência dos alunos às atividades escolares, solicitando aos pais ou responsáveis a justificativa das ausências.

Capítulo IV
Da Vida Escolar

Artigo 41 – Para melhor acompanhamento da vida escolar cada aluno deverá contar com um prontuário individual contendo:

I - Documentação prevista no Artigo 40;
II - Ficha Informativa / Matrícula
III – Ficha Cadastral

APROVADO

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - Este Regimento será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação ficando à disposição dos pais dos alunos.

Artigo 43 - Essa escola incorporará as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Educação de Ribeirão Preto.

Artigo 44 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Escola, à luz das leis e instruções de ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

Artigo 45 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação.

Ribeirão Preto-SP, .20 Junho 2007....

..... de 200....

Assinatura do (a) Diretor (a)

APROVADO